

Processo Nº AP-0021700-50.2008.5.03.0064

Relator	Anemar Pereira Amaral
AGRAVANTE	MOISES GERALDO DE FARIAS
ADVOGADO	CRISTIANO PRATES LEITE DOS REIS(OAB: 126481/MG)
AGRAVADO	MARCILIO DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS(OAB: 69459/MG)
AGRAVADO	MARCILIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES GERALDO DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O art. 11-A da CLT possui caráter híbrido, vez que repercute na esfera material das partes. Portanto, não se tratando de direito puramente processual, não é possível, no aspecto, a aplicação imediata da alteração introduzida pela Lei 13.467/2017. Nesse contexto, o fluxo da prescrição intercorrente prevista no mencionado dispositivo legal "*contar-se-á a partir do descumprimento da determinação judicial, desde que expedida após 11 de novembro de 2017*", nos termos do art. 2º da Instrução Normativa n. 41/18 do TST. Nesse sentido, a Recomendação nº 3/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Lado outro, segundo o § 5º do art. 921 do CPC/2015, aplicável subsidiariamente à execução trabalhista, por força do art. 769 da CLT, antes de reconhecer e declarar a prescrição intercorrente, o Juiz deve ouvir as partes, no prazo de 15 dias, oportunidade em que o exequente poderá indicar os meios necessários para o prosseguimento da execução, iniciando-se, a partir daí, em caso de persistir a inércia da parte, a contagem do prazo prescricional estabelecido no art. 11-A da CLT.

ACÓRDÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu do Agravo de Petição interposto; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento da execução, como se entender de direito. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante. Custas, na forma da lei.

BELO HORIZONTE/MG, 28 de julho de 2021.

REINALDO CEZAR ROSA

Ata
Ata de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Ata das Sessões Ordinárias da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, realizadas na forma da Resolução GP Nº 139, de 07 de abril de 2020, deste egrégio Tribunal, nas seguintes datas:

Sessão Virtual iniciada a 00 hora do dia 21/7/2021 e encerrada às 23h59 do dia 23/7/2021.

Sessão Telepresencial iniciada às 14 horas do dia 27/7/2021 e encerrada às 17h55, ocasião em que foram julgados os processos adiados na Sessão Virtual iniciada no dia 21/7/2021, em decorrência de inscrição para sustentação oral.

Presidente: Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral.

Participaram das sessões, também, os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, bem como o Exmo. Juiz Convocado Danilo Siqueira de Castro Faria (substituto da Exma. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, em gozo de férias).

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira.

Na hora designada, o Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão dos processos eletrônicos, observadas a ordem das inscrições e as preferências regimentais.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dr. Jefferson Prado Sifuentes;

Dr. Mateus Bretas de Pádua;

Dr. Glauber Cougo de Pádua;

Dr. Leonardo Salim Bortolini Feres;

Dra. Isabella Lacerda Miranda;

Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz;

Dra. Ana Isabela Simões;

Dr. Rodrigo Dourado Duarte;

Dra. Alessandra Siqueira de Almeida Veras;

Dra. Joice Ribeiro de Souza Griffo;

Dr. Allan Luiz da Silva;

Dra. Géssica Rodrigues de Oliveira;

Dr. Alessandro Thiago Siuves Alves;

Dra. Carla Maria Fonseca de Magalhães;

Dra. Darília Rodrigues da Silva Leite;

Dra. Letícia Magni de Almeida;
 Dr. Rui Meier;
 Dr. Rafael Vargas Ponte;
 Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares;
 Dra. Jucele Corrêa Pereira;
 Dr. Leonardo Augusto Bueno;
 Dra. Lucimeire Zago de Brito;
 Dra. Consuelo Gil de Azevedo;
 Dra. Maria Amélia Bracks Duarte (Procuradora do Trabalho);
 Dra. Marcela de Macedo Diniz Moraes;
 Dr. Hegel de Brito Boson;
 Dr. Vítor Rodrigues Moura;
 Dr. Leandro Penna Pessoa;
 Dra. Isabella Castro de Andrade;
 Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes;
 Dra. Ana Laura Cançado Saldanha;
 Dra. Renata Soares Silva;
 Dr. Benjamin Sebastião de Oliveira Júnior;
 Dra. Bruna Dornas Oliveira Martins;
 Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto;
 Dra. Daniela Alves Osse;
 Dr. Walysther Caio Lopes de Oliveira.

Presente à sessão, na Tribuna Virtual, e inscrita para sustentar oralmente a Dra. Monalisa Germana Ferreira.

Todos os resultados de julgamento das sessões virtual e telepresencial encontram-se lançados no respectivo sistema do Pje deste egrégio Tribunal.

Não houve julgamento de processo físico em face da suspensão de prazo.

Ao final dos trabalhos, foi aprovada a presente ata, dispensada a sua leitura.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Anemar Pereira Amaral
 Desembargador Presidente da 6a. Turma

Márcia Moretzsohn de Oliveira
 Secretária da Sexta Turma

Edital

Processo Nº AP-0181200-87.2009.5.03.0042

Relator	Jorge Berg de Mendonça
AGRAVANTE	GILMAR RUFINO CASSIANO
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO RODRIGUES(OAB: 105658/MG)
AGRAVANTE	VIACAO CIDADE DE MACEIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO TRINDADE MELLO RANGEL(OAB: 6048/AL)
AGRAVADO	TRANSMIL-TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERABA LTDA

ADVOGADO	JOSELMA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 156387/SP)
AGRAVADO	GILMAR RUFINO CASSIANO
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO RODRIGUES(OAB: 105658/MG)
AGRAVADO	VIACAO BARAO DE MAUA LTDA
AGRAVADO	VIACAO RIBEIRAO PIRES LTDA
AGRAVADO	EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO DE UBERABA LTDA
ADVOGADO	LUIS REIS OLIVEIRA(OAB: 82374/MG)
AGRAVADO	VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA
AGRAVADO	RONAN GERALDO GOMES DE SOUSA
AGRAVADO	BALTAZAR JOSE DE SOUSA
AGRAVADO	RENE GOMES DE SOUSA
AGRAVADO	VIACAO CIDADE DE MACEIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO TRINDADE MELLO RANGEL(OAB: 6048/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO RIBEIRAO PIRES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Relator, Desembargador Jorge Berg de Mendonça, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo acima citado, estando a ré **VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA** em lugar ignorado, incerto ou inacessível, fica INTIMADO pelo presente edital para tomar, no prazo legal, ciência do r. Acórdão, id: **8fbfcd4**, proferido nos autos supra, o qual transcrevo:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. Como algumas matérias veiculadas no agravo de petição interposto pela executada não foram aventadas nos embargos à penhora por ela opostos, conseqüentemente não foram objeto de análise específica na decisão de primeiro grau, sendo, portanto, impossível sua apreciação por esta Instância Revisora, por constituir nítida inovação recursal.

ACÓRDÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pela executada Viação Cidade de Maceió Ltda., à exceção da preliminar de nulidade e das matérias voltadas para o grupo econômico; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução em face da agravante, ressaltando o direito do exequente de habilitar seu